



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## **DECRETO N.º 779/2011**

**DISPÕE SOBRE O NOVO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS PRESTADOS PELO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições e com base no Artigo 18º da lei Municipal nº 003/89 de 05 de maio de 1.989 e,

### **CONSIDERANDO:**

Que o atual Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos, data de 1.989;

Que o marco regulatório do Saneamento do Brasil, a Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007 foi regulamentada pelo Decreto Presidencial nº. 7.217 de 21 de junho de 2010;

Que existe a necessidade do SAMAE, se adequar, para cumprir esses dispositivos legais,

### **DECRETA:**

Art. 1 – Fica aprovado o Novo Regulamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, fazendo, em anexo, parte do presente Decreto.

Art. 2 – Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS, aos 05 dias do mês de Janeiro de 2.011

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

## **NOVO REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**

### **ANEXO DO DECRETO Nº 779/2011 de 05/01/2011**

#### **TÍTULO I** **DO OBJETIVO**

Art. 1 - Este regulamento destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários administrados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

Art. 2 - Os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários são classificados, concedidos e cobrados de acordo com as prescrições deste Decreto.

Art. 3 - Toda edificação permanente urbana com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com redes públicas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se a rede pública, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445/07, Regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010 e Decreto Estadual nº 5.711/02 que regulamenta a Lei Estadual n.º 13.331/01, respeitadas as exigências técnicas do SAMAE.

Parágrafo Primeiro - Para toda edificação considerada habitável e atendido por rede distribuidora de água potável e coletor público de esgoto sanitário, o SAMAE deverá lançar a cobrança da tarifa de água e esgoto.

Art. 4 - O prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não será superior a noventa dias.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo previsto no Art. 4, o usuário estará sujeito às sanções previstas neste regulamento.

#### **TÍTULO II** **DA TERMINOLOGIA**

Art. 5 - Adota-se neste Decreto a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT e as que se seguem:

##### **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

É o fornecimento de água aos usuários do SAMAE, obedecendo-se os padrões recomendados.

##### **AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO**

Processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

#### AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES

Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno.

#### CADASTRO COMERCIAL

É o conjunto de dados que identifica o prédio e ligação do usuário.

#### CAIXA DE GORDURA

Caixa retentora de gordura das águas servidas, localizada no ramal predial interno.

#### CAIXA DE INSPEÇÃO

Caixa destinada a permitir a inspeção e desobstrução de canalizações localizada no ramal predial interno.

#### CATEGORIA DE CONSUMO

Classificação dada aos tipos de serventia de água fornecida, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do SAMAE.

#### CAVALETE

É o conjunto de tubulações, conexões e medidor ou local a ele destinado, situado entre o ramal predial e a instalação predial, de conformidade com os padrões construtivos do SAMAE.

#### CICLO DE VENDA

Período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras de medidor, e/ou estimativa de consumo/volume.

#### COLETOR

Canalização destinada à recepção de esgotos.

#### CONSUMO DE ÁGUA

É o volume de água medido ou estimado de uma ligação de água, num determinado ciclo de venda. É todo volume de água que passa pelo ramal predial.

#### CONSUMO ESTIMADO DE ÁGUA

É o consumo de água atribuído a uma determinada categoria de economia sem medição, em função do consumo presumido, com base nos critérios definidos neste Decreto.

#### CONSUMO MEDIDO DE ÁGUA

É o volume de água registrado através de hidrômetro entre duas leituras imediatamente sucessivas.

#### CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA

É a média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

#### CONSUMO EXCEDENTE DE ÁGUA

É o que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia, num ciclo de venda.

#### DÉBITO

Valor devido pelo usuário resultante dos serviços prestados.

#### DÉBITO EM ATRASO

Valor devido pelos usuários acrescido das sanções previstas nesse Regulamento.

#### DEMANDA MÍNIMA DE ÁGUA

É o volume mínimo, atribuído pelo SAMAE, a cada economia e/ou ligação, para efeito de faturamento, num determinado ciclo de venda.

#### ECONOMIAS

Compreende-se como sendo as dependências isoladas entre si, inscritas como unidades imobiliárias autônomas, integrantes de uma edificação ou conjunto de edificações, dotado de instalação privada ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastradas para efeito de cobrança.

#### ESGOTO INDUSTRIAL

Efluente líquido proveniente do uso de água para fins industriais.

#### ESGOTO SANITÁRIO

Efluente líquido proveniente do uso de água para fins de higiene.

#### ESTAÇÃO ELEVATÓRIA

Conjunto de canalizações, equipamentos e dispositivos destinados a elevar a água e/ou esgoto para pontos mais elevados.

#### FAIXA DE CONSUMO

Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fins de tarifação.

#### FATURA DE SERVIÇOS

Documento que habilita o SAMAE a cobrar o débito contraído pelos usuários dos serviços.

#### GREIDE

Série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão as altitudes de seu eixo em seus diversos trechos.

#### HIDRÔMETRO

Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente o volume de água fornecido através do ramal predial.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

#### INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA

Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e acessórios localizados no prédio, de responsabilidade do usuário, destinados ao seu abastecimento de água, conectado ao ponto de entrega.

#### INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

Conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos e acessórios localizados no prédio, de responsabilidade do usuário, destinados ao seu esgotamento sanitário, conectado ao ponto de coleta de esgotos.

#### INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO

Interrupção do fornecimento de água a um prédio, mantida sua ligação, motivada pelo não pagamento da fatura e/ou inobservância do estabelecido neste Regulamento e normas do SAMAE.

#### INMETRO

Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial;

#### JUROS

Juros diários cobrados pelo atraso no pagamento da fatura, com alíquota fixada em decreto.

#### LACRE

Dispositivo que permite identificar a violação do medidor de água ou esgoto.

#### LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA

É o conjunto de tubulações e conexões, conectado irregularmente à rede de distribuição, ligação e/ou instalação predial de água executado com artifícios, procurando ocultar a sua existência e sem o devido registro no cadastro comercial.

#### LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO

É o conjunto de tubulações e conexões, conectado irregularmente à rede de coleta, ligação e/ou instalação predial de esgoto executado com artifícios, procurando ocultar a sua existência e sem o devido registro no cadastro comercial.

#### LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA

É o conjunto formado pelo ramal predial e o cavalete, conectado à rede de distribuição.

#### LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA COM IRREGULARIDADE

É aquela em que for constatada fraude que, comprovadamente, torne inconfiável a apuração do consumo medido.

#### LIGAÇÃO DE ÁGUA NÃO CADASTRADA

É aquela que, embora executada de acordo com os padrões construtivos do SAMAE, não está registrada no cadastro comercial.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

#### LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

É o conjunto de tubulações e conexões de conformidade com os padrões construtivos do SAMAE, conectado à rede coletora de esgotos e situado entre esta e a instalação predial.

#### LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO COM IRREGULARIDADE

É aquela em que for constatada fraude que, comprovadamente, torne inconfiável a apuração do consumo medido.

#### LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO NÃO CADASTRADA

É aquela que, embora executada de acordo com os padrões construtivos do SAMAE, não está registrada no cadastro comercial.

#### LIGAÇÃO PROVISÓRIA

Ligação de água ou de esgoto sanitários para utilização em caráter temporário.

#### LIGAÇÃO PREDIAL DE USO TEMPORÁRIO

É a ligação destinada ao uso por período pré-estabelecido.

#### MULTA

Pagamentos adicionais, devidos pelo usuário, previsto neste Decreto como punição a inobservância das condições nele estabelecidas.

#### PADRÕES CONSTRUTIVOS DO SAMAE

É o conjunto de normas técnicas que especifica materiais, equipamentos e métodos para obras e/ou instalações do SAMAE.

#### PEÇA DE DERIVAÇÃO

Dispositivo aplicado na rede de distribuição de água para derivação do ramal predial.

#### PENALIDADE

É a ação administrativa e/ou punição pecuniária, aplicada aos infratores pela inobservância do previsto neste regulamento e normas do SAMAE.

#### PONTO DE COLETA DE ESGOTO

É o ponto de conexão da ligação predial de esgoto com a instalação predial.

#### PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA

É o ponto de conexões da ligação predial de água com a instalação predial.

#### PREÇO

É o valor fixado ou acordado pelo SAMAE a ser cobrado do usuário pela prestação de serviços e atividades.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

## PRÉDIO

Todo imóvel com ou sem edificação

## RAMAL PREDIAL DE ÁGUA

### *Interno*

Tubulação situada entre o cavalete e o reservatório interno do prédio

### *Externo*

Tubulação situada entre a rede de distribuição de água e o cavalete.

## RAMAL PREDIAL DE ESGOTO

### *Interno*

Tubulação compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de inspeção.

### *Externo*

Tubulação compreendida entre a caixa de inspeção e a rede coletora de esgotos.

## REDE COLETORA DE ESGOTO

Conjunto de tubulações, acessórios, instalações e equipamentos, destinados ao esgotamento sanitário.

## REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Conjunto de tubulações e peças que compõem o sistema de distribuição de água.

## REGISTRO EXTERNO

Dispositivo de uso e de propriedade do SAMAE, destinado a interrupção do abastecimento de água e situado no ramal predial externo.

## SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios destinados ao abastecimento de água.

## SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Conjuntos de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinados à coleta e destino final adequado das águas residuárias ou servidas.

## SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO

Interrupção da prestação do serviço, com a retirada, no todo ou em parte, da ligação predial.

## TARIFAS E TAXAS

Conjunto de preços estabelecidos pelo Poder Executivo, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

#### TARIFFA MÍNIMA

É o valor mínimo que deve ser pago pelo usuário por serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, prestados num determinado ciclo de venda.

#### USUÁRIO

Todas pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pela utilização dos serviços públicos de água e / ou esgotos sanitários, proprietários ou detentoras, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços.

#### UNIDADE USUÁRIA

Economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

#### VIA PÚBLICA

Local de domínio público, destinado ao assentamento das tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos necessários ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### VOLUME DE ESGOTO

É o efluente proveniente da instalação predial, medido ou estimado, e que deve ser conduzido ao sistema de esgotamento sanitário.

#### VOLUME FATURADO

É o volume medido ou estimado correspondente ao valor faturado.

### **TÍTULO III** **DA COMPETÊNCIA**

Art. 6 - Compete ao SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 003/89 de 05 de maio de 1.989, exercer com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que relacionem com os serviços públicos de abastecimentos de água e esgotos sanitários no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro – O assentamento de redes de distribuição de água e de redes coletoras de esgotos sanitários, a instalação de equipamentos e a execução de ligações serão efetuadas pelo SAMAE, ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e/ou legislação aplicável.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Parágrafo Segundo – A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações no Município de Santa Cecília do Pavão, serão executadas exclusivamente pelo SAMAE.

## **TÍTULO IV** **DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

### **CAPÍTULO I** **DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTOS**

Art. 7 - As redes de distribuição de água e coletora de esgotos sanitários serão assentadas em logradouros públicos, após aprovação dos respectivos projetos pelo SAMAE, que executará diretamente as obras ou fiscalizará sua execução.

Parágrafo Primeiro – As redes de distribuição e os coletores assentados nos termos do presente artigo passarão automaticamente integrar o patrimônio do SAMAE.

Parágrafo Segundo – Caberá ao SAMAE decidir quanto a viabilidade de extensão das redes distribuidora e coletora, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

Art. 8 - Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água ou coletoras de esgotos não constantes de projetos, cronograma de crescimento vegetativo ou programa do SAMAE, ficarão por conta dos usuários que as solicitarem ou estiverem interessados em sua execução.

Parágrafo Primeiro – A critério do SAMAE, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira ou razões de interesse social.

Parágrafo Segundo – Os prolongamentos de redes, custeados ou não pelo SAMAE, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público.

Art. 9 - Nos prolongamentos de redes solicitados por terceiros, o SAMAE não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação das mesmas.

Art. 10 - As empresas ou órgãos da administração pública direta e indireta das esferas federal ou estadual, custearão as despesas referentes à remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos e outras instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em decorrência de execução de obras de seus interesses, executadas por si ou por terceiros com sua autorização.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Parágrafo Único – No caso de obras executadas por particulares, as despesas indicadas neste artigo serão custeadas pelos próprios interessados.

Art. 11 – As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, bem como dos ramais externos de água ou de esgotos, não poderão ser executadas sem prévia notificação ao SAMAE.

Art. 12 - Os danos causados às redes distribuidoras e coletoras ou as instalações dos serviços de água ou de esgotos serão reparados pelo SAMAE, às expensas do responsável por eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas neste Decreto, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.

Art. 13 - O SAMAE poderá, com prévia permissão do Município, implantar rede de distribuição de água em logradouros cujos greides não estejam definidos.

Art. 14 - Somente será implantada rede coletora de esgotos em logradouros onde a municipalidade tenha definido o greide e que possua ponto de disposição final adequado ao lançamento dos despejos.

Art. 15 - Os hidrantes da rede de distribuição de água somente poderão ser operados em caso de incêndio, por agentes habilitados do Corpo de Bombeiros ou por funcionários do SAMAE devidamente autorizados.

Parágrafo Primeiro – O SAMAE, de acordo com as normas técnicas, dotará com hidrantes a rede de distribuição de água, bem como fará sua manutenção.

Parágrafo Segundo – O SAMAE fornecerá ao Corpo de Bombeiros, informações sobre a localização dos hidrantes instalados no Município.

Art. 16 - É vedado o lançamento de águas pluviais em rede coletora e interceptores de esgotos sanitários.

## **CAPÍTULO II** **DA QUALIDADE**

Art. 17 - O abastecimento de água deve garantir a quantidade demandada e a qualidade preconizada pelo padrão de potabilidade definido pela legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do SAMAE, aludida neste Artigo, corresponde ao produto fornecido até o ponto de entrega de água.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Parágrafo Segundo – A reservação, utilização e qualidade da após o ponto de entrega, é de responsabilidade do usuário, cabendo ao SAMAE orientar e esclarecer quantos métodos para manutenção da qualidade.

### **CAPÍTULO III** **DOS LOTEAMENTOS E AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES**

Art. 18 - Em todo projeto de loteamento e de agrupamento de edificações, o SAMAE deverá ser consultado previamente sobre a viabilidade técnica da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais.

Art. 19 - As diretrizes para elaboração de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão fornecidas pelo SAMAE, mediante solicitação do interessado acompanhada do projeto do loteamento no qual conste a localização das vias públicas mais próxima deste.

Art. 20 - Os projetos elaborados, atendendo às diretrizes do SAMAE, deverão ser apresentados para apreciação. Caso aprovados, será concedida a autorização para a execução dos serviços, mediante solicitação do interessado, condicionada a fiscalização do SAMAE.

Art. 21 - Nenhuma construção referente a sistemas de abastecimento de água e/ou esgoto sanitário, em loteamento e agrupamentos de edificações situados em área de atuação do SAMAE poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado.

Parágrafo Único – O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem prévia aprovação do SAMAE.

Art. 22 - Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários dos loteamentos e dos agrupamentos de edificações, serão construídos e custeados pelos próprios interessados.

Parágrafo Único – Concluídas as obras, o interessado solicitará sua respectiva aceitação pelo SAMAE, apresentando o cadastro dos serviços executados.

Art. 23 - A interligação das redes dos loteamentos e dos agrupamentos de edificações às redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos, será executada exclusivamente pelo SAMAE, depois de totalmente concluídas as obras relativas ao projeto aprovado.

Art. 24 - Os sistemas de abastecimento de água e/ou esgotos sanitários a que se refere este capítulo, serão incorporados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do SAMAE. Para tanto, as redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, demais instalações, edificações e terrenos necessários a sua operação, deverão figurar no projeto com a indicação de que serão doados ao SAMAE.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Parágrafo Único – O documento hábil de doação a que se refere o Art. 24, deverá ser encaminhado ao SAMAE, fazendo referência ao objeto doado.

Art. 25 - Aplicam-se as vilas e condomínios, as disposições relativas aos loteamentos, sendo que as edificações existentes nesses locais terão, individualmente, ligações prediais de água e de esgoto, conectada à rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto, respectivamente.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PRÉDIOS**  
**SEÇÃO I**  
**DOS RAMAIS PREDIAIS**

Art. 26 - O abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários serão feitos por meio de um só ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, conectado respectivamente as redes distribuidoras e coletoras existente na testada do imóvel.

Parágrafo Primeiro – O abastecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água ou esgotos sanitários, quando houver viabilidade e conveniência de ordem técnica, a critério do SAMAE.

Parágrafo Segundo – No caso de esgoto, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAMAE.

Parágrafo Terceiro – O assentamento de ramais prediais de esgotos sanitários através de terreno de outra propriedade situado em cota inferior, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida entre os proprietários.

Parágrafo Quarto – Em casos especiais, a critério do SAMAE os ramais prediais de água e de esgotos poderão ser derivadas da rede distribuidora ou coleta, existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

Art. 27 - É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água ou de esgotos sanitários, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Parágrafo Primeiro – A manutenção do ramal predial externo será executada pelo SAMAE.

Parágrafo Segundo – As conexões do ramal predial que necessitarem de troca, por solicitação do usuário, ocorrerão por conta do mesmo.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Parágrafo Terceiro – Os ramais prediais de água e de esgotos sanitários poderão ser substituídos a critério do SAMAE, sendo que, quando a substituição for solicitada pelo usuário, as respectivas despesas correrão por conta do mesmo.

Art. 28 - O ramal predial externo poderá ser suprimido nos seguintes casos:

- a) Interdição judicial ou administrativa;
- b) Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
- c) Por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade, por ruína ou demolição do imóvel;
- d) Restabelecimento irregular da ligação, por parte do usuário;
- e) Nas ligações provisórias, após solicitação de interrupção do fornecimento de água, a critério do SAMAE;
- f) Por conveniência do SAMAE, nos casos de ligação abusiva ou clandestina.

## **SEÇÃO II** **DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS**

Art. 29 - As instalações prediais de água e de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas de acordo com este regulamento e normas técnicas adotadas pelo SAMAE, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais.

Art. 30 - As instalações prediais internas de água e de esgotos sanitários serão executadas pelo proprietário do imóvel, às suas expensas, podendo o SAMAE fiscalizar e/ou vistoriar quando, tecnicamente, julgar conveniente.

Parágrafo Primeiro – O usuário se obriga a recuperar ou substituir dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do SAMAE, todas as instalações internas defeituosas.

Parágrafo Segundo – O SAMAE se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos pessoais ou patrimoniais decorrentes do mau funcionamento de instalações prediais.

Art. 31 – Ao usuário é vedado:

- a) a conexão da instalação predial com tubulações alimentadas com água não procedente da rede de distribuição do SAMAE;
- b) a derivação de canalização da instalação predial de água para abastecimento de outro prédio, exceto quando ocorrer o previsto no Parágrafo Primeiro do Art. 26;



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

- c) a derivação de tubulação da instalação predial de esgoto, para esgotamento de outro prédio, exceto quando ocorrer o previsto no Parágrafo Segundo do Art. 26;
- d) o uso de dispositivos na instalação predial de água que, de qualquer modo, prejudique o sistema de abastecimento de água;
- e) Alterar a posição do hidrômetro em desconformidade com os disposto na Portaria do INMETRO, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;
- f) o despejo de águas pluviais na instalação predial e/ou rede coletora de esgotos;
- g) uso de dispositivos ou elementos estranhos no medidor de água que, de qualquer maneira, comprometa a apuração do consumo de água;
- h) violação de lacre;

Parágrafo único - A violação dos incisos deste Artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos deste Regulamento.

Art. 32 - Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias aos serviços de esgotos sanitários dos prédios, ou parte de prédios, situados abaixo do nível do logradouro público.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo, o esgotamento poderá ser feito para o coletor do logradouro de cota mais baixa, situado na frente de terreno vizinho, desde que os proprietários o permitam através de documento hábil, com concordância e anuência de ambos.

Art. 33 - O SAMAE exigirá tratamento prévio de esgoto que por suas características não puder ser lançado "in natura" na rede coletora de esgoto.

Parágrafo Primeiro – As instalações prediais internas de esgoto em unidades usuárias deverão ser dotadas dos dispositivos discriminados nos incisos I e II deste parágrafo, para retenção de resíduos de difícil decomposição capazes de causar obstrução em rede coletora e desestabilização de processo biológico na estação de tratamento de esgoto municipal:

I - caixa de gordura em residências, condomínios residenciais, bares, restaurantes e hotéis, dentre outros empreendimentos comerciais que manipulem alimentos e/ou geradores de gorduras;

II – caixa de retenção de sólidos em empresas de lavagem de veículos, postos de combustíveis e similares, dentre outras unidades usuárias enquadradas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Os resíduos retidos em caixa de gordura e caixas de retenção nas unidades usuárias deverão ser removidos periodicamente por empresa especializada com operação autorizada pelo Órgão Ambiental, em sendo o caso, com destinação final atendendo normativas vigentes.

Parágrafo Terceiro - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo e graxas.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 34 - O estabelecimento industrial ou de prestação de serviços, situado em logradouros dotados de coletor público, somente poderá lançar os seus dejetos no seu coletor em condições tais que não causem dano de qualquer espécie às obras, instalações e unidades de tratamento do sistema de esgoto.

Parágrafo único - O SAMAE manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços em que serão registrados a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 35 - Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - a temperatura não poderá ser superior a 40° C;
- II - o pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0;
- III - os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila e outros, só serão admissíveis até o limite de 500 mg/l;
- IV - os sólidos sedimentáveis, em dez minutos, só serão admissíveis até o limite de 5000 mg/l;
- V - para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta à natureza, o aspecto e o volume do sedimento; se este for compacto, não se admitirão mais de 250.000 mg/l; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;
- VI - substâncias graxas, alcatrões, resinas e outros (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/l;
- VII - a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar a DBO média do afluente da estação de tratamento de esgoto;
- VIII - ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora e capacidade do sistema de tratamento de esgoto.

Art. 36 - Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos de efluentes que contenham:

- I - gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- II - substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- III - resíduos e corpos capazes de produzir obstruções tais como lixo, resíduos de cozinha, papéis, plásticos, trapos, lã, estopa, pêlo, entre outros;
- IV - substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;
- V - substâncias que, por sua natureza e características, interfiram na estabilidade e processos biológicos de depuração na estação de tratamento de esgoto;
- VI - substâncias que possa inviabilizar o sistema de esgotamento sanitário, impossibilitando atendimento às normativas e legislações vigentes para descargas de efluente pós-tratamento em corpo receptor previamente selecionado em execução de projeto.

Art. 37 - O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgoto, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 38 - Nas zonas desprovidas de redes coletoras, os esgotos sanitários dos prédios deverão ser encaminhados a um dispositivo de tratamento adequado à necessidade da unidade usuária e sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo único - O dispositivo de tratamento de que trata este artigo deverá ser construído, mantido e operado pelo cliente.

### **SEÇÃO III** **DOS RESERVATÓRIOS**

Art. 39 - Todo prédio deverá ser provido de reservatório de água.

Parágrafo Único - O reservatório deverá ser dimensionado e construído de acordo com as normas técnicas da ABNT, sem prejuízo ao que dispõe as posturas municipais.

Art. 40 - O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

- a) Assegurar perfeita estanqueidade;
- b) Utilizar em sua construção, materiais que não causem prejuízos a potabilidade da água;
- c) Possuir bóia que vede a entrada de água quando cheio, e extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório, de elementos que possam poluir a água;
- d) Possuir tubulação de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.
- e) Ter capacidade mínima de 500 litros.

Art. 41 - É vedado a passagem de tubulações de esgotos sanitários e/ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 42 - Os prédios com três ou mais pavimentos ou aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede de distribuição de água junto a ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

### **CAPÍTULO V** **DOS PROJETOS**

Art. 43 - Exige-se para fins de liberação da ligação predial, a análise prévia dos projetos hidráulicos sanitários e a vistoria da construção das instalações prediais nos seguintes casos:

- a) edificações com 3(três) ou mais pavimentos;



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

- b) edificações com um ou dois pavimentos, que tenham área construída igual ou superior a 600 m<sup>2</sup>;
- c) toda e qualquer edificação com mais de três economias;
- d) posto de serviços para lavagem de veículos automotores;
- e) piscina com volume superior a 100 m<sup>3</sup>.

Parágrafo Único – O SAMAE poderá exigir apresentação de projetos sempre que as condições de abastecimento e/ou esgotamento sanitário possam interferir, significativamente, nos sistemas.

## **CAPÍTULO VI** **DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO**

### **SEÇÃO I** **DA CLASSIFICAÇÃO**

#### **DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS**

Art. 44 - As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento sanitário em eventos, tais como, exposições, feiras, circos ou assemelhados.

Parágrafo único – A concessão do serviço temporário terá duração mínima de 15 dias, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado e avaliação do SAMAE.

Art. 45 - As ligações de água e de esgoto, a título temporário, serão solicitadas pelo interessado, o qual deverá declarar o prazo desejado, bem como requerer a prorrogação do aludido prazo.

Parágrafo Único - Equipara-se para efeito de cobrança de tarifas de água e esgoto os valores constantes em tabela anexo.

Art. 46 - As ligações de água e de esgoto a título temporário serão concedidas em nome do interessado mediante a apresentação de licença, alvará ou autorização da Prefeitura ou órgão competente para sua instalação dentro do Município, sem prejuízo de outros documentos exigidos em relação às ligações definitivas.

Art. 47 - As ligações de água e de esgoto provisórias só serão executadas depois de satisfeitas as seguintes exigências:

I - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo SAMAE; .

II – depósito antecipado do valor da tarifa estimada para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em sub-períodos não inferiores há três meses e mensalmente o valor correspondente a qualquer excesso de consumo de água verificado.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## **DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS**

Art. 48 – As ligações de água e esgotos sanitários serão concedidas para os prédios construídos, prédios em construção, bem como para os lotes sem edificações, a pedido do interessado.

Parágrafo Único – As ligações serão precedidas de vistorias, objetivando a viabilidade técnica de atendimento das mesmas.

Art. 49 – Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor, a qualquer título de sua posse, requerer ao SAMAE as ligações de água e de esgotos sanitários, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas dos serviços realizados pelo SAMAE.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação do pedido de ligação de água e/ou de esgoto o SAMAE cientificará ao interessado quanto à obrigatoriedade de:

- a) apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais);
- b) apresentar o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;
- c) apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios da propriedade ou da posse do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, contrato particular de compra e venda, declaração de posse;

Parágrafo Primeiro – A ligação cadastrada no SAMAE, figurará em nome do proprietário que comprove a propriedade do mesmo ou em nome da pessoa que aluga o imóvel, neste caso, sendo caracterizado como “inquilino”.

Art. 50 – As construções e os lotes sem edificações serão classificados na Categoria Residencial.

Parágrafo Único – Uma vez concluída a edificação, o usuário poderá solicitar a mudança de categoria, desde que a atividade a ser desenvolvida no prédio justifique sua reclassificação.

Art. 51– As ligações de água e de esgotos sanitários só serão executadas depois de deferido o requerimento.

Parágrafo Único: A taxa de ligação ou sua primeira parcela será inserida na primeira fatura de água e esgoto emitida.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 52 – As ligações de água destinadas para o consumo humano e fins higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade do respectivo sistema.

## **CAPÍTULO VI** **DOS HIDRÔMETROS**

Art. 53 - Toda ligação predial será provida de hidrômetro devidamente lacrado.

Parágrafo Primeiro – O dimensionamento do hidrômetro será efetuado pelo SAMAE, de acordo com as características de consumo.

Parágrafo Segundo – Enquanto não for instalado o hidrômetro, na forma prevista neste Artigo, o consumo será estimado de acordo com as normas do SAMAE.

Art. 54 - Somente o SAMAE poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como fazer modificações hidráulicas em seu local de instalação.

Art. 55 – O consumo de água será regulado por meio de hidrômetro.

Art. 56 – A leitura de hidrômetro será feita a intervalos regulares a critério do SAMAE, sendo desprezadas, na apuração do consumo as frações de metro cúbico.

Art. 57 – O volume medido será calculado pela diferença entre duas leituras consecutivas do hidrômetro.

Parágrafo Único – O período de consumo poderá variar a cada mês, em função da ocorrência de feriados, fim de semana, chuvas e de acordo com o calendário de faturamento do SAMAE.

Art. 58 – Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, a cobrança será feita pelos consumos médios, obtidos pela média aritmética das 06 (seis) últimas medições realizadas, a critério do SAMAE.

Art. 59 – Quando necessário a remoção temporária do hidrômetro, para conserto, revisão, aferição ou outras razões e sendo impossível a sua reposição ou substituição imediata, será cobrado durante o período sem medidor, a média dos últimos 06 consumos mensais (conforme Art. 58) em que ocorreu a medição com o hidrômetro em funcionamento normal, porém nunca inferior a tarifa mínima estipulada para cada ligação.

Art. 60 – Na eventualidade da ligação ser desprovida de hidrômetro, o consumo será estimado em 10m<sup>3</sup>.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 61 – O hidrômetro faz parte do ramal predial e será de propriedade do SAMAE, o qual compete sua instalação, inclusive a decisão quanto ao local e ainda sua manutenção e aferição.

Parágrafo Primeiro – O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo SAMAE a qualquer tempo e por qualquer razão.

Art. 62 – O hidrômetro será instalado no ramal predial em conformidade com o padrão do SAMAE.

Parágrafo Primeiro – O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo SAMAE, sendo vedado a colocação de qualquer obstáculo no padrão que dificulte a remoção do medidor ou a sua leitura.

Parágrafo Segundo – O usuário responde pela guarda e proteção do hidrômetro, responsabilizando-se pelos danos a ele causado, inclusive por furto ou perda do aparelho.

Parágrafo Terceiro – O SAMAE cobrará do proprietário todas as despesas decorrentes de reparação do hidrômetro danificado, pela intervenção indevida.

Art. 63 – O usuário poderá solicitar ao SAMAE a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar a despesa de aferição se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

Parágrafo Único – Verificando-se na aferição um erro superior aos permissíveis, desfavorável ao usuário, o preço cobrado pela aferição lhe será devolvido, cabendo também ao SAMAE devolver a importância cobrada a mais na última conta de consumo, em consequência desse erro.

## **CAPÍTULO VII** **DAS PISCINAS**

Art. 64 - Nos imóveis dotados de piscina, a fim de evitar despressurização da rede pública de abastecimento de água, o abastecimento das mesmas deverá ser derivado dos reservatórios superior ou inferior, quando existentes, exigindo-se a instalação de dispositivo redutor de pressão na hipótese do abastecimento ser efetuado diretamente da rede.

Art. 65 - O SAMAE, excepcionalmente, mediante estudo técnico, poderá atender pedidos de ligações para abastecimento exclusivo de piscinas, ainda que o imóvel já possua outra ligação, ficando vedado, todavia a interligação das instalações.

Art. 66 - As piscinas serão esgotadas exclusivamente pela rede pública de água pluvial, sendo considerada água servida e, quando tecnicamente justificável, e a critério do SAMAE, poderão ser esgotadas para a rede pública de esgotos.

Art. 67 - Será extinta a ligação de água exclusiva para o abastecimento da piscina quando a fiscalização do SAMAE confirmar o uso diferente do indicado no Art. 65.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## **CAPÍTULO VIII** **DOS CAVALETES DE UNIDADES USUÁRIAS**

Art. 68 - O cavalete é parte integrante das estruturas de distribuição de água instaladas nas unidades usuárias e de característica aérea devido a sua exposição, visando facilitar instalação de equipamento de aferição, controle de vazão fornecida e um dos pontos de pesquisas e estudos da qualidade de água distribuída à comunidade atendida pelo SAMAE.

Parágrafo Primeiro - Os cavaletes padronizados pelo SAMAE são compostos de equipamentos, peças e conexões dimensionadas com bitolas e classificação adequadas a cada cliente.

Parágrafo Segundo - Não será, em qualquer hipótese, permitida a instalação de torneiras ou qualquer tomada de água no cavalete de sustentação de hidrômetro, sendo permitida somente na rede de distribuição interna das unidades usuárias, com distância mínima de 50cm do cavalete e custos de instalação e material às expensas do cliente.

Parágrafo Terceiro - A instalação do cavalete deverá ser realizada mediante solicitação do cliente a qual competirá disponibilizar local adequado na unidade usuária visando facilitar acesso dos técnicos do SAMAE, bem como visualização de leitura do hidrômetro de medição, tanto interna e externamente.

## **CAPÍTULO IX** **DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 69 - Caberá ao SAMAE efetuar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único - As interrupções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser amplamente divulgadas, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização dos serviços.

Art. 70 - Ocorrendo a redução da produção aos níveis não compatíveis ao sistema de abastecimento de água implantado, por motivos alheios à vontade do SAMAE, este poderá estabelecer planos para reduzir, as conseqüências da falta de água, ao mínimo.

Art. 71 - Nos casos de estiagem prolongadas que ensejam declaração de situação de emergência ou calamidade pública, o SAMAE poderá estabelecer planos de racionamento e penalidades aos infratores, inclusive com a interrupção do abastecimento de água do infrator, e definidas classes de consumidores, complementares prioritariamente aquelas com atividades relevantes junto à comunidade.

Art. 72 - O fornecimento de água do usuário será interrompido pelo SAMAE, a qualquer tempo, nos seguintes casos, com aplicação de multas, sanções e penalidades previstas neste regulamento:



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

- a) Interdição judicial ou administrativa;
- b) Instalação de ejetores ou bomba de sucção diretamente na rede ou no ramal predial;
- c) Fornecimento de água a terceiros;
- d) Ligação clandestina ou abusiva;
- e) Intervenção no ramal predial externo;
- f) Violação ou retirada do hidrômetro;
- g) Imóvel desocupado, a pedido do proprietário;
- h) Falta de cumprimento de outras exigências deste Decreto;
- i) Impedimento do livre acesso do servidor do SAMAE ao local do hidrômetro;
- j) Interconexão perigosa suscetíveis que contaminem as redes de distribuição de água que causem danos a saúde de terceiros.
- k) Desperdício decorrente de vazamentos internos.

Art. 73 - O SAMAE, mediante aviso prévio ao usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

I - por inadimplemento do usuário do pagamento devido por mais de 30 (dias) pela prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto.

Parágrafo Primeiro - O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para suspensão, com comprovação do recebimento pelo usuário.

Parágrafo Segundo - A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Parágrafo Terceiro - Para que o fornecimento se restabeleça, o usuário deverá pagar as faturas vencidas, apresentá-las no escritório do SAMAE e será lançada a taxa de religação em fatura posterior.

Parágrafo Quarto - Após a interrupção do fornecimento de água, o usuário pagará o saldo restante do consumo verificado no hidrômetro de sua ligação.

## **TÍTULO V**

### **DA CLASSIFICAÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 74 – Os serviços de água e esgotos sanitários são classificados em duas categorias, obedecendo ao seguinte critério:

Categoria A - Residencial, quando a água é destinada para consumo humano e fins higiênicos, em edificações de qualquer natureza, desde que não seja utilizada como material direto ou indireto na industrialização de produtos.

Categoria B – Comercial, Industrial, Pública e de Utilidade Pública, quando a água é destinada ao uso como matéria prima, componente de processo industrial, prestação de serviços, fins recreativos e outros quaisquer que não os domésticos e higiênicos.

Art. 75 – Classifica-se o consumo de água em:

- a) Consumo medido: o apurado através do hidrômetro;
- b) Consumo estimado: o estipulado com base nas disposições do art. 53 deste Decreto.
- c) Consumo médio: o estipulado com base nas disposições do art. 58 deste Decreto.

## **CAPÍTULO II** **DAS TARIFAS**

Art. 76 – Os serviços de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, prestados pelo SAMAE, serão remunerados sob a forma de tarifa, devendo os reajustes e revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação, conforme estabelece o art. 39 da Lei Federal n 11.445 de 05 de Janeiro de 2.007.

Art. 77 – A tarifa de esgoto será fixada em porcentagem a tarifa de água e, em determinados casos, acrescida de uma parcela relativa ao grau poluente do efluente, de acordo com as normas do SAMAE.

Art. 78 – As tarifas serão diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, bem como terão valores progressivos em função do consumo apurado.

Art. 79 – As tarifas pelo fornecimento de água serão cobradas dos usuários pela medição do metro cúbico consumido, que serão computados a partir da tarifa mínima para cada categoria, que é de 10 metros cúbicos.

Art. 80 – O usuário poderá solicitar inclusão na tarifa social, de acordo com legislação municipal em vigor.

Art. 81 – As tarifas de utilização dos serviços de esgotos sanitários serão cobradas na razão de 60% (Sessenta por Cento) da tarifa de água.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Parágrafo Único – O usuário pagará a tarifa mínima de água e esgoto, sempre que o consumo mensal for igual ou inferior a 10m<sup>3</sup>.

Art. 82 – A cada ligação corresponderá uma única fatura, independentemente do número de economias por ela atendida.

Parágrafo Primeiro – O usuário poderá parcelar o pagamento da taxa de ligação de água/esgoto em até 04 (quatro) vezes, ou conforme a disponibilidade financeira do requerente.

Parágrafo Segundo – É facultado ao usuário solicitar a individualização das economias, desde que assumam as despesas decorrentes da execução dos novos ramais.

Art. 83 – O usuário poderá parcelar os débitos existentes ou o valor da fatura mensal que for considerada excessiva, de acordo com legislação municipal em vigor.

Art. 84 - As faturas relativas às tarifas de água e de esgotos sanitários serão processadas periodicamente, e entregue aos usuários a intervalos regulares de acordo com o calendário de faturamento do SAMAE, para seu pagamento nos agentes credenciados ou para débito em contas bancárias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrada pelo SAMAE, para emissão de 2ª via, uma taxa de expediente conforme tabela de serviços.

Parágrafo Segundo – As reclamações dos valores consignados nas contas somente serão recebidas até 10 (dez) dias da data de sua apresentação.

Art. 85 - No caso de serem localizados imóveis ligados às redes de água e/ou esgoto de forma clandestina, e não sendo possível verificar a data da respectiva ligação, deverá ser cobrado as tarifas de água e/ou esgoto a partir dos seis meses anteriores à data na qual se constatou a infração, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

Parágrafo único - Para efeito de cobrança será considerado o serviço estimado da respectiva categoria conforme estabelecido em tabela tarifária do SAMAE.

Art. 86 - É vedado ao SAMAE, conceder isenção de tarifas de água e esgoto, bem como de serviços prestados.

Art. 87 - As tarifas serão cobradas por meio de faturas emitidas por ciclo de venda que será entregue ao usuário antes do seu vencimento.

Art. 88 - Nos prédios onde houver mais de uma economia e apenas uma ligação predial de água e/ou esgoto, será cobrada em uma única fatura.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 89 - Os valores pagos em duplicidade pelos usuários, após identificação, análise e comprovação junto ao agente arrecadador, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes, em forma de crédito, quando não houver solicitação em contrário

Art. 90 - A fatura de água será cancelada do cadastro comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa do SAMAE, quando ocorrer supressão da ligação nos seguintes casos:

- a) Desocupação;
- b) Demolição;
- c) Incêndio;
- d) Reforma.

Art. 91 - A fatura será alterada no cadastro comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa do SAMAE, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) fusão ou acréscimo de economia;
- b) alteração de categoria;
- c) outras definidas em normas específicas.

Art. 92 - As fontes próprias de abastecimento dos prédios que possuem ligação de esgoto sem medidor, devem possuir medição de água, cuja apuração do consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de esgoto.

Parágrafo Primeiro – Enquanto não ocorrer a instalação do medidor de água, o volume de esgoto para efeito de faturamento e cobrança, será estimado conforme critérios adotados pelo SAMAE.

Parágrafo Segundo – A princípio, os critérios adotados pelo SAMAE, é que serão contadas as economias que usam o ramal coletor de esgotos, deste número serão multiplicados pelo valor da tarifa mínima de água que é de 10 m<sup>3</sup>. Do valor apurado serão multiplicados pela taxa de esgoto (60%), onde teremos o valor a ser faturado e cobrado.

Art. 93 - Na impossibilidade da leitura, durante um ciclo de venda, o consumo será estimado até o restabelecimento da medição, de acordo com o consumo médio, porém nunca inferior ao consumo mínimo.

### **CAPÍTULO III DA CARACTERIZAÇÃO DE ECONOMIA**

Art. 94 - Para efeito deste Regulamento, considera-se como uma economia:

#### **I – RESIDENCIAL**

- a) cada casa ou apartamento residencial com um ponto de consumo ou instalação predial;



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

- b) todo pequeno comércio com um único ponto de água mais uma casa ou apartamento;
- c) todo imóvel para o fim a que se destina, sem edificação ou em construção com ligação predial.

## **II - COMERCIAL**

- a) todo o prédio ocupado por uma única pessoa jurídica com ligação predial;
- b) todo o prédio ocupado para fins exclusivamente comercial, com ligação predial;
- c) todo o imóvel com edificação para fins que se destina ou em construção com ligação predial.

## **III – INDUSTRIAL – PÚBLICA E DE UTILIDADE PÚBLICA**

- a) todo ou parte do prédio ocupado por uma única pessoa jurídica com ligação predial
- b) todo o imóvel com edificação para fins a que se destina ou em construção com ligação predial.

## **CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO E DO CONSUMO DO USUÁRIO**

- Art. 95 - Os usuários, em função de economia que ocupam, são classificados em cinco categorias:
- a) Residencial: economia ocupada exclusivamente para fins de moradia;
  - b) Comercial: economia ocupada para o exercício de atividades não classificadas nas demais categorias;
  - c) Industrial: economia ocupada para o exercício de atividades industriais;
  - d) Pública: economia ocupada para o exercício de atividades de órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações;
  - e) Utilidade Pública : hospitais, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades de classe, cujo mantenedor não seja o Poder Público.

Parágrafo Primeiro – Os usuários da categoria “Utilidade Pública” relacionados na letra “e” deste artigo, serão enquadrados em subcategorias especiais, mas não há tarifa diferenciada para esses usuários.

Parágrafo Segundo – Mediante decisão do SAMAE e comprovada necessidade de alteração, serão redefinidos os usuários que compõem cada grupo dessas categorias.

## **TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 96 – A inobservância de qualquer dispositivo deste Decreto, sujeitará o infrator à notificação e penalidades.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Art. 97 – Serão punidos com multas, independente de notificação, as seguintes infrações:

- a) Impontualidade no pagamento de tarifas;
- b) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgotos sanitários;
- c) Ligações clandestinas na rede distribuidora de água e coleta de esgotos e ramais externos;
- d) Violação ou retiradas de hidrômetros;
- e) Lançamento de água pluvial nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- f) Lançamento de despejos na rede coletora de esgotos sanitário, que por suas características exijam tratamento prévio;
- g) Interconexão do ramal predial com canalização alimentada com água não procedente do abastecimento público;
- h) Religação no ramal predial, por conta própria.;
- i) Inobservância das normas e instruções do SAMAE na execução de obras e serviços de água e esgotos sanitários.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando da alínea “a”, será cobrado multa de 2% (dois por cento) que será lançada em fatura posterior. Após o vencimento, será cobrado além da multa, juro de mora de 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao dia, contados a partir do primeiro dia útil após o vencimento da fatura.

Parágrafo Segundo – Em se tratando das alienas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, fica o usuário, além de outras sanções previstas no mesmo, sujeito a multas arbitradas pelo SAMAE, as quais não serão superiores a 01 (um) salário mínimo, nem inferiores a 50% do mesmo valor, as quais poderão ser aplicadas em dobro no caso de reincidência.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 98 – Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade adotados pelo SAMAE, ajustarem os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único – Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 99 – Ao SAMAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Decreto.

Art. 100 – Ocorrendo aumento extraordinário de consumo que venha a ser caracterizado como vazamentos invisíveis no ramal predial interno e/ou na instalação predial, devidamente comprovado pela equipe do SAMAE, poderá a autarquia deduzir em 50% (cinquenta por cento) do valor do consumo faturado.



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Parágrafo Único – Só será permitida a dedução da fatura de serviços uma vez a cada 12 (doze) meses.

Art. 101 – Ocorrendo aumento extraordinário de consumo que não venha a ser caracterizado como vazamentos invisíveis, o SAMAE poderá fazer o parcelamento da fatura.

Art. 102 – Não será atendida solicitação de ligação de água e/ou esgotos sanitários em imóvel ainda não contemplado com estes serviços, cuja propriedade seja de usuários em débitos com o SAMAE.

Art. 103 - Não serão atendidos pedidos de ligação de água e/ou esgotos sanitários em lotes que já estejam contemplados com estes serviços.

Parágrafo Único – Só serão permitidas as ligações previstas no Art. 103, em condições especiais e aprovadas pela Diretoria do SAMAE.

Art. 104 – Caberá ao SAMAE recompor a pavimentação de ruas e calçadas que tenham sido removidas para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal poderá prestar apoio total ou parcial, através de seu órgão competente, na recomposição de pavimentos e limpeza de ruas em decorrência de obras para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto, fornecendo, quando necessário, mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Art. 105 - Em caso de mudança de proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto, fica o novo proprietário obrigado a fazer no SAMAE a respectiva transferência de titularidade.

Parágrafo Primeiro - A ligação cadastrada no SAMAE, figurará em nome do proprietário que comprove a propriedade do mesmo ou em nome da pessoa que alugue o imóvel, neste caso, sendo caracterizado como "inquilino";

Parágrafo Segundo – A mudança de nome de proprietário será concedida mediante requerimento e apresentação da documentação exigida no art. 49.

Art. 106 - Os serviços de abastecimento de água e do esgotamento sanitário, prestados pelo SAMAE, terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços sob a forma de taxas e tarifas, reajustável periodicamente (observar o intervalo de 12 (doze) meses, conforme Art. 37 da Lei 11.445), de modo que atenda, no mínimo:

- a) As despesas de funcionamento (despesas de exploração);
- b) A constituição de fundo de reserva para investimentos;
- c) Eventuais tributos que venham incidir sobre os serviços;
- d) As cotas de depreciação;



GESTÃO  
2009 / 2012

Prefeitura Municipal

**Santa Cecília do Pavão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

- e) Amortização de despesas;
- f) Remuneração do investimento reconhecido.,

Art. 107 - O SAMAE poderá firmar contratos de prestação de serviços com usuários em condições especiais, a partir de preços acordados entres as partes.

Art. 108 - Fica a Direção do SAMAE autorizado a expedir normas complementares para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 109 – Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto, serão resolvidos pelo Diretor do SAMAE.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**